



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 492ª Reunião Ordinária, em
18/07/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 098/2024

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE ANOTAÇÃO/RENOVAÇÃO
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno - Decisão n.º 187/2016;

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao COFEN, no Art. 3º da Lei n.º 5.905/73;

CONSIDERANDO o dever do Coren-RS em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do COFEN, conforme artigo 15, inciso II da Lei n.º 5.905/73;

CONSIDERANDO as atribuições dos profissionais de Enfermagem dispostas na Lei n.º 7.498/86 e Decreto n.º 94.406/87;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética de Enfermagem, Resolução n.º 564/2017 do COFEN ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN n.º 727/2023 institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 685/2022 que institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal ou outra que lhe sobrevir;



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 492ª Reunião Ordinária, em
18/07/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 581/2018, a qual atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 529/2016, alterada pelas Resoluções COFEN n.º 626/2020 e 715/2023 a qual normatiza a atuação do Enfermeiro na área de estética ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 710/2022, que atualiza a norma técnica referente à atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células, e dá outras providências ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a concessão da Anotação e Renovação de Responsabilidade Técnica de acordo com as especificidades apresentadas pelos profissionais no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a discricionariedade e autonomia administrativa do Coren-RS quanto ao atendimento do interesse público e a viabilidade técnica no cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO a homologação do Plenário, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2024;

DECIDE:

Art. 1º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo serviço de Enfermagem, bem como as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), são regidas pela Resolução COFEN n.º 727/2023 e subsidiariamente por esta Decisão.

Art. 2º A ART pelo serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Conselho Regional de Enfermagem pelo enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem da empresa/instituição/ensino onde estes são executados.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 492ª Reunião Ordinária, em
18/07/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 3º Toda empresa/instituição/organização onde houver serviços e/ou ensino de Enfermagem, deve apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), que deve ser afixada em suas dependências em local visível ao público.

Art. 4º Ao enfermeiro poderão ser concedidas até duas Anotações de Responsabilidade Técnica.

§1º A concessão da segunda ART é condicionada a comprovação da compatibilidade de horário de suas atividades como ERT com suas outras atribuições nas empresas/instituições/organizações as quais esteja vinculado, e deve ser feita mediante a apresentação de Declaração de Não Coincidência de Horário.

§2º O disposto no parágrafo primeiro também se aplica às empresas com matriz e filial, onde cada filial será considerada separadamente, podendo conceder CRT matriz e filial ou duas filiais por enfermeiro. Em solicitações para mais de duas filiais, a documentação estará sujeita à deliberação superior.

§3º A distância em quilômetros (km) entre as empresas deve ser compatível com o tempo de deslocamento do profissional, assim como a distância em km entre o endereço residencial do enfermeiro requerente e da instituição.

§4º Para serviços prestados de forma autônoma e/ou liberal, o número de concessões seguirá as determinações da Resolução COFEN n.º 685/2022.

§ 5º Para Secretarias Municipais de Saúde fica estabelecida a formalização de um ERT Coordenador por município independentemente do número de unidades de saúde, a fim de padronizar condutas e organização do serviço de Enfermagem, podendo estabelecer ART setorializadas, regionalizadas e/ou territorializadas sob gerência desse.

Art. 5º Para concessão ou renovação de ART e emissão da CRT, além dos requisitos estabelecidos no art. 9º da Resolução COFEN n.º 727/2023, o enfermeiro requerente deverá ter carteira de identidade profissional válida em todas as categorias nas quais estiver inscrito.

Art. 6º A CRT somente será concedida para o enfermeiro com horário de trabalho incluso no horário de funcionamento da instituição/serviço.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 492ª Reunião Ordinária, em
18/07/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 7º O limite máximo de carga horária semanal para concessão de CRT é de 60 horas semanais para o enfermeiro, independente se a solicitação for para uma ou mais ART. O disposto aplica-se para duas instituições, podendo ser uma de 40 horas e outra de 20 horas, ou ainda duas de 30 horas.

Art. 8º No caso de solicitações específicas para os serviços listados abaixo, será exigido o registro do título de especialização junto ao Coren-RS:

I - Estética;

II - Transplante e Doação de órgãos;

III - Unidade de Tratamento Intensivo;

IV - Nefrologia;

V - Centro de Parto Normal;

VI - Parto Domiciliar Planejado;

VII - Atendimento pré-hospitalar aéreo;

VIII - Saúde do Trabalhador, considerando a exigência de enfermeiro especialista na área em normativa específico conforme número de funcionários e grau de risco apresentado.

IX - Demais serviços especializados com obrigatoriedade em legislação específica ou que sobrevierem.

Art. 9º No caso de afastamento do ERT do cargo por um período superior a dez dias e não maior que 30 dias deverá ser indicado um ERT substituto ao Coren-RS por meio do e-mail institucional do Setor de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A comunicação do afastamento e a indicação do ERT substituto deverão ser efetuadas antes da substituição, através de ato normativo institucional, devidamente assinado pelos ERTs, substituído e substituto, bem como pela empresa/instituição/organização, indicando expressamente o período da substituição.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 492ª Reunião Ordinária, em
18/07/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§ 2º A empresa/instituição deverá dar ciência minimamente a todo o quadro de profissionais de enfermagem, do nome do ERT substituto e respectivo período de substituição.

§ 3º No caso de afastamento maior que 31 dias, deverá ser seguido o disposto na Resolução COFEN n.º 727/2023.

Art. 10º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial as Decisões Coren-RS n.º 44/2016 e n.º 70/2019.

Porto Alegre, 18 de julho de 2024

Antônio Ricardo Tolla Da Silva
COREN-RS Nº 056.232 - ENF
PRESIDENTE

Sônia Regina Coradini
COREN-RS Nº 22.623 - ENF
CONSELHEIRA SECRETÁRIA